



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296919

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2283193-55.2024.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante JORGE KOITI HIDAKA, são agravados AG3 COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING LTDA. e ALEXANDRE HENRIQUE BITTENCOURT PIRES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2283193-55.2024.8.26.0000

Agravante: Jorge Koiti Hidaka

Agravados: Ag3 Comunicação Visual e Marketing Ltda. e Alexandre Henrique Bittencourt Pires

Comarca: Barueri

Voto nº 10.570

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o levantamento de valor incontroverso depositado nos autos. Inconformismo. Pretensão de reforma. Deferimento superveniente de levantamento de quantia incontroversa. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em cumprimento de sentença, havia indeferido o levantamento de quantia incontroversa depositada nos autos.

Alega que os cálculos apresentados pelo agravante nunca foram impugnados pelo agravado. O valor depositado decorre de penhora no rosto dos autos da ação indenizatória proposta pelo próprio agravado, montante que igualmente não foi objeto de impugnação. Além disso, o agravado foi revel tanto na fase de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, não apresentando qualquer oposição à condenação imposta, aos cálculos apresentados ou ao valor depositado para a satisfação do débito.

É o relatório.

O recurso está prejudicado por superveniente perda do interesse recursal.

Em consulta ao andamento do feito originário, observa-se que houve decisão deferindo o levantamento do valor incontroverso. Confira-se:

"Vistos. Fls. 105/106: o pedido deveria ter sido direcionado ao incidente em apenso (proc de mesmo número, incidente 0001). Nada obstante, defiro a expedição, naqueles autos, de MLE no valor de R\$653.717,03 em favor do exequente, porquanto se trata de quantia incontroversa, em respeito ao valor reservado nos Embargos de Terceiro. Junte-se cópia da presente decisão aos autos acima mencionados, atentando-se o exequente ao correto peticionamento. Oportunamente, conclusos. Intime-se."

Dessa forma o recurso está prejudicado.

Confira-se jurisprudência nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que manteve a penhora de 30% dos valores constritos. Inconformismo do executado. Pretensão de reforma. Executado que procedeu ao depósito do montante integral. Partes que acordaram sobre o levantamento dos valores constritos. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2207916-33.2024.8.26.0000; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento:

18/12/2024; Data de Registro: 18/12/2024)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Busca e Apreensão. Cédula de Crédito Bancário. Alienação Fiduciária. Veículo automotor. DECISÃO que deferiu a liminar de busca e apreensão. INCONFORMISMO da requerida deduzido no Recurso. EXAME: Superveniência de pedido de desistência do Recurso. Homologação. Perda do objeto configurada. RECURSO PREJUDICADO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2381673-68.2024.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025)"

"Agravo de Instrumento. Ação de Despejo. Inconformismo contra decisão que deferiu a liminar de despejo. Imóvel desocupado voluntariamente pelo agravante e proferida sentença nos autos originários. Perda de objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2310166-47.2024.8.26.0000; Relator (a): Luis Roberto Reuter Torro; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de busca e apreensão. Decisão que reviu multa anteriormente deferida. Pretensão de reforma. Prolação de decisão

superveniente. Reconsideração. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2314855-37.2024.8.26.0000; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lençóis Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/02/2025; Data de Registro: 27/02/2025)"

"Agravo de Instrumento. Ação de Despejo. Pedido de desistência. Perda de objeto. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2311154-68.2024.8.26.0000; Relator (a): Luis Roberto Reuter Torro; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/03/2025; Data de Registro: 06/03/2025)"

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, tido como prejudicado.

Int.

**CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS
TEIXEIRA PINTO**

Relatora